

Fundação Clóvis Salgado

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
Av. Afonso Pena, 1537, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-004
- <http://www.fcs.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0000637/2026-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.xxx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E xxxxxxxxxx, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, CPF: XXXXXXXXXXXX, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, oriundo do chamamento público nº xxxx, com base na legislação vigente, pelo disposto na Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.531/2023; que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a mútua colaboração entre os partícipes para a modernização tecnológica da infraestrutura audiovisual, de sonorização, iluminação e projeção do Grande Teatro do Palácio das Artes, compreendendo o fornecimento, instalação, integração, parametrização, comissionamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, de sistemas de sonorização profissional (PA), iluminação, projeção a laser e painéis de LED para comunicação visual, conforme especificações técnicas constantes no edital de chamamento público nº 01/2026.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **FCS**, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **doc. xxxx**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

SUBCLÁUSULA 3ª: Como contrapartida à parceria, as **produções externas** que utilizarem o Grande Teatro do Palácio das Artes deverão obrigatoriamente utilizar o sistema audiovisual instalado pelo parceiro selecionado. A utilização do sistema estará sujeita aos **valores máximos** estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº xx/2026, conforme item 8.6, assegurando isonomia, previsibilidade de custos e respeito à política pública cultural.

SUBCLÁUSULA 4ª: A relação financeira ocorrerá **diretamente entre o parceiro e o autorizatário/cessionário**, (responsável pela locação do espaço), não envolvendo repasse de recursos financeiros pela Fundação Clóvis Salgado.

SUBCLÁUSULA 5ª: O acerto entre empresa parceira e autorizatário/ cessionário deverá ocorrer até 5 (cinco) dias, ANTES da realização do evento, com apresentação prévia do documento de quitação à FCS, sob pena de rescisão do Termo de Autorização de Uso/Termo de Cessão de Uso.

SUBCLÁUSULA 6ª: Deverá ser observado período de transição compreendido entre a data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e o final do exercício de 2026, com a finalidade de **resguardar os autorizatários e cessionários que já tenham contratado diretamente, no mercado, serviços de sonorização, iluminação e projeção, antes da celebração da parceria.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a **seleção de parceiro privado apto a colaborar com a Fundação Clóvis Salgado**, visando à **modernização, atualização tecnológica, operação e manutenção da infraestrutura de sonorização, iluminação, projeção e comunicação visual do Grande Teatro do Palácio das Artes**, sem repasse de recursos financeiros por parte da Fundação.

A parceria objetiva atender ao **interesse público recíproco**, promovendo:

- a) a melhoria da qualidade técnica das produções artísticas da Fundação;
- b) a ampliação da competitividade do Grande Teatro como equipamento cultural;
- c) o fortalecimento da política pública de cultura e da democratização do acesso ao espetáculo artístico;
- d) a valorização da experiência do público e o incremento da cadeia produtiva cultural no Estado de Minas Gerais.

O objeto do Acordo será implementado conforme o Plano de Trabalho, com metas, etapas e indicadores claros, contemplando, entre outros:

1. **Modernização do sistema de sonorização (PA)** – instalação de equipamentos profissionais, integração completa, testes e entrega de laudo técnico;
2. **Atualização do sistema de iluminação cênica** – fornecimento e instalação de equipamentos modernos, integração com sistema existente, testes de operação e efeitos;
3. **Atualização do sistema de projeção** – instalação de projetor a laser de alta definição, integração e validação do desempenho;
4. **Implementação do sistema de comunicação visual** – instalação de painéis de LED de alta resolução, integração com o sistema institucional e divulgação dinâmica da programação;
5. **Garantia de operação e manutenção contínua** – equipe técnica qualificada, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e suporte durante ensaios e apresentações;
6. **Apoio a produções próprias e externas** – utilização obrigatória dos sistemas atualizados nas produções da Fundação e oferta de infraestrutura a produtores externos em condições compatíveis com o mercado;
7. **Fortalecimento institucional e cultural** – valorização do Grande Teatro como referência nacional em qualidade técnica e artística, com incremento do interesse público e democratização do acesso à cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A presente parceria terá o seguinte cronograma de execução: (o cronograma de execução será fornecido pelo parceiro vencedor no plano de trabalho)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

Constituem obrigações conjuntas dos partícipes:

1. Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI.
2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;
3. Comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;
4. Zelar pela boa imagem institucional das partes;
5. Buscar solução consensual para eventuais controvérsias, antes da adoção de medidas administrativas ou judiciais.
6. observância às vedações constantes da Lei Federal no 9.504/97, que traz as normas sobre as eleições.

Constituem obrigações da FCS:

1. Disponibilizar o espaço físico do Grande Teatro do Palácio das Artes e do Foyer para instalação dos sistemas previstos, garantindo acesso técnico necessário para execução das atividades;
2. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, por meio de servidor ou comissão designada;
3. Analisar e aprovar previamente o projeto executivo apresentado pelo parceiro, verificando sua conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital;
4. Autorizar a instalação dos equipamentos e acompanhar os testes de funcionamento, com emissão de termo de aceite técnico;
5. Garantir que as produções próprias utilizem o sistema instalado, respeitada a autonomia artística e técnica da Fundação;
6. Exigir que as produções externas que utilizarem o Grande Teatro observem a obrigatoriedade de utilização do sistema audiovisual instalado pelo parceiro, nos termos do Edital;
7. Zelar pela integridade dos equipamentos instalados, comunicando imediatamente ao parceiro quaisquer ocorrências que possam comprometer sua operação;
8. Exercer o controle institucional da parceria, assegurando que sua execução atenda ao interesse público cultural.
9. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
10. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
11. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo PARTÍCIPE, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
12. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Constituem obrigações do PARTÍCIPE:

1. Fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos previstos nas especificações técnicas mínimas, observando padrões de qualidade, originalidade e certificação;
2. Apresentar projeto executivo detalhado e cronograma de execução para aprovação prévia da FCS;
3. Executar integralmente as metas previstas no Plano de Trabalho, dentro dos prazos estabelecidos;
4. Realizar testes técnicos, comissionamento e entrega formal dos sistemas plenamente operacionais;
5. Disponibilizar equipe técnica qualificada para operação dos sistemas durante os eventos, conforme pactuado;
6. Executar **manutenção preventiva trimestral** de todos os sistemas, e **manutenção corretiva imediata ou em até 48 horas**, incluindo reparos, substituições ou trocas de equipamentos defeituosos ou que não atendam às especificações técnicas;
7. Assumir, às suas expensas, a substituição de equipamentos defeituosos ou desgastados, garantindo plena operacionalidade dos sistemas durante toda a vigência do Acordo;
8. Observar os valores máximos estabelecidos no Edital para cobrança junto às produções externas, sendo vedada a cobrança de valores superiores;
9. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;
10. Assumir integral responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrente da execução das atividades;
11. Apresentar periodicamente de forma semestrais, dos documentos comprobatórios da quitação dos tributos e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mencionados nos tópicos 9 e 10.
12. Não transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da parceria, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta;
13. Apresentar relatórios periódicos de execução técnica e operacional, conforme definido no Plano de Trabalho.
14. Havendo necessidade de fornecimento ou utilização de equipamentos adicionais não previstos nas especificações técnicas mínimas, o **Autorizatório/cessionário** deverá negociar diretamente com o parceiro vencedor, respeitando a compatibilidade técnica dos sistemas instalados e as condições estabelecidas no plano de trabalho.
15. Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela **FCS** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
16. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a **FCS**, observada a Cláusula 7ª deste instrumento;
17. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
18. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da **FCS** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **FCS** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento, cuja produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE, como a realização de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:

SUBCLÁUSULA 1ª: A FCS disponibilizará materiais necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 2ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar relatórios, planilhas consignadas no processo específico.

SUBCLÁUSULA 3ª – Os resultados da execução da parceria serão monitorados com base nos seguintes objetivos:

I – Verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo parceiro privado, especialmente quanto ao fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de sonorização profissional (PA), iluminação, projeção a laser e painéis de LED, em conformidade com as especificações técnicas previstas no edital de chamamento público nº xxx/2026;

II – Avaliar a efetiva modernização tecnológica da infraestrutura audiovisual do Grande Teatro Palácio das Artes, considerando parâmetros de desempenho, qualidade técnica, confiabilidade operacional e adequação às demandas artísticas;

III – Acompanhar a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços de operação e manutenção dos sistemas instalados, assegurando padrões elevados de funcionamento e segurança;

IV – Mensurar os impactos da modernização na qualidade das produções artísticas, na experiência do público e na competitividade do equipamento cultural no cenário local e nacional;

V – Garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como o atingimento das finalidades institucionais da Fundação Clóvis Salgado;

VI – Subsidiar a tomada de decisões administrativas, a eventual aplicação de medidas corretivas e o aperfeiçoamento contínuo da parceria.

O monitoramento terá por finalidade assegurar que a execução do Acordo de Cooperação Técnica produza resultados efetivos e mensuráveis, alinhados ao interesse público de promover a atualização tecnológica do Palácio das Artes, fortalecer a política pública de cultura no Estado de Minas Gerais e qualificar a experiência artística e cultural oferecida à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021, que estabelece o prazo máximo de 10 (dez) anos de duração dos contratos de serviços contínuos, por meio de termo aditivo, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma dos partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do Partícipe de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deve ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a FCS avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O PARTÍCIPE deverá apresentar a FCS prestação de contas:

a) semestralmente; e

b) após o final da parceria, incluídas eventuais prorrogações, por até trinta dias.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I – descrição detalhada das atividades realizadas;

II – registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;

III – avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **em virtude do** não cumprimento das **obrigações e/ou das** metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção unilateral a critério da **FCS**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

a) a inadimplência injustificada pelo **PARTÍCIPE** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

b) consensualmente, por acordo entre os partícipes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos autorais, conexos, de imagem, marcas e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos a conteúdos, projetos, obras, sistemas ou produtos gerados, transformados ou adaptados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e de interesse da Fundação Clóvis Salgado (FCS) serão **cedidos de forma definitiva, gratuita e irrestrita à FCS**, que poderá utilizá-los, divulgá-los e publicizá-los, observados os créditos devidos aos autores, quando aplicável.

O **PARTÍCIPE** garante que tais direitos cedidos estão livres de ônus ou restrições e que sua titularidade é legítima, responsabilizando-se por qualquer demanda de terceiros que venha a questionar a titularidade ou uso desses direitos.

Direitos intelectuais do **PARTÍCIPE** que não tenham relação direta com o objeto do Acordo e que não afetem os interesses da FCS poderão permanecer com o titular, desde que não inviabilizem ou restrinjam a execução do objeto, o uso ou a exploração dos bens e serviços destinados à Fundação.

As partes se comprometem a formalizar, se necessário, contratos ou termos específicos de cessão de direitos que detalhem o uso, divulgação e publicidade de obras, conteúdos e produtos desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a **FCS** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aplicar as seguintes sanções ao **PARTÍCIPE**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **PARTÍCIPE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da **FCS** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pelo **PARTÍCIPE**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os **PARTÍCIPE**S, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica os **PARTÍCIPE**S assumem de forma conjunta, o papel de controlador de dados, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os **PARTÍCIPE**S, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os **PARTÍCIPE**S se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os **PARTÍCIPE**S terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os **PARTÍCIPE**S ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os **PARTÍCIPE**S darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete aos **PARTÍCIPE**S, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 1ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração, conforme já previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, após a assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes buscarão meios de autocomposição, através da CPRAC/AGEMG, previamente a qualquer medida judicial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

PARTÍCIPES

Referência: Processo nº 2180.01.0000637/2026-53

SEI nº 137041363